Lei nº 157, de 14 de Agosto de 1956.

Eu Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr$ 10.000,00 (Deiz mil cruzeiros), destinado ao pagamento de auxilio ao Esporte desta cidade.

Artigo 2º:- O valor do presente credito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Agôsto de 1956.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14 de Agôsto de 1956
Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretario

Registrado a Fls. do livro de Registro de Leis nº 5.
Laranjal Paulista, 14 de Agôsto de 1956.
Marly Mafaraci
Esc. Datilografa